



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.284, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.996.

DESCARACTERIZA A DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PARA FINS DE DOAÇÃO AO GRUPO DOS IPÊS DA ASSOCIAÇÃO DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada a destinação de bem público imóvel de uso comum, passando ao patrimônio dominial da Administração Pública Municipal, área verde existente no Bairro Padre Dehon, medindo 350,00 m² de área, confrontando, pela frente numa extensão de 35,00 metros com a Rua João Pomárico e 10,00 metros com a Rua Monsenhor Aureliano, pela lado direito, numa extensão de 10,00 metros, com a Associação Comunitária Católica Getsêmani, e pelos fundos, numa extensão de 35,00 metros com área remanescente do imóvel pertencente a Municipalidade, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta Lei, incorporada ao patrimônio público municipal por força do disposto no art. 22, da Lei Federal nº6.766, de 19.12.79.

Art. 2º - A descaracterização de que trata o artigo anterior, destina-se a tornar disponível a referida área para fins de doação ao Grupos dos Ipês da Associação de Alcoólicos Anônimos, inscrito no CGC/MF sob o nº19.015.858/0001-58, devidamente representado na forma de seu estatuto, desde já autorizada pela presente Lei, para edificação e instalação de sua sede.

Parágrafo único - O donatário é declarado de utilidade pública conforme a Lei Municipal nº1.166, de 29 de junho de 1.978 e constitui-se de uma sociedade civil de direitos privados sem objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado e com a finalidade de compartilhar de experiências, forças e esperanças na recuperação de homens e mulheres do alcoolismo.

Art. 3º - A execução das obras necessárias à instalação da sede do Grupo dos Ipês da Associação de Alcoólicos Anônimos, mencionada no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja a lavratura, bem como todos os encargos de qualquer natureza, correrão por conta da donatária e deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorão pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de setembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal